

PROCESSO CONAB Nº 21200.000402/2016-01.**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 07/2016.** 10009 - L.S.ASG**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 09/2016.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM UM GRUPO MOTOR GERADOR DE 250KVA, COM MOTOR DE MARCA CUMMINS, MODELO 6CTAA8.3-G1, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (

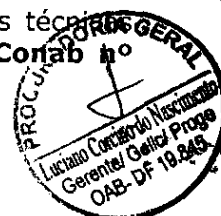
), e, pelo Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. DANILO BORGES DOS SANTOS**,

), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.964.929/0001-69, Inscrição Estadual nº 143.368.863.113, Inscrição Municipal nº 4.947.271-2, com Sede na Rua Camacam, nº 189 - Vila Anastácio, CEP: 05095-000, em São Paulo/SP, neste ato, representada por seu Sócio-Diretor, **Sr. FERNANDO GARCIA CAVADA** (

), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000402/2016-01**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Conab nº 07/2016**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo nº 09/2016**, que se regerá, em especial, pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações seguintes, demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo e respectiva modalidade de contratação (VOTO DIAFI Nº 029/2016), e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em um GRUPO MOTOR GERADOR de 250KVA, com motor de marca CUMMINS, modelo 6CTAA8.3-G1, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO e demais componentes, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo ao Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 07/2016 - em especial no seu título 6 - DOS SERVIÇOS.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPAD / GECOS	
Proc. Nº	0402/2016
Folha	286
Rúbrica	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

I - A assistência técnica para a manutenção **Preventiva Mensal** será procedida da seguinte forma:

- a) Inspeção visual;
- b) Inspeção técnica das conexões elétricas de potências e mangueiras de fluídos;
- c) Limpeza externa do GMG;
- d) Limpeza externa do quadro de comando;
- e) Limpeza geral das baterias do sistema de partida;
- f) Verificação geral das baterias do sistema de partida;
- g) Verificação do nível do óleo do cárter;
- h) Verificação do nível do óleo combustível;
- i) Verificação da tensão de cada correia;
- j) Reaperto geral das mangueiras
- k) Teste do alarme sonoro;
- l) Medição da tensão da rede elétrica;
- m) Medição da tensão de saída do gerador;
- n) Colocação do GMG (Grupo Motor Gerador) em operação com carga por **45**

(quarenta e cinco) **minutos**;

Observação: A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção preventiva mensal em no máximo em **15** (quinze) **dias** após a data acertada com a **Fiscalização do Contrato**.

II - Procedimentos para assistência **Preventiva Trimestral**, além dos procedimentos mensais acima, deverão ser efetuadas:

- a) Verificação do estado de conservação das correias;
- b) Verificação do estado de conservação das mangueiras;
- c) Verificação do estado do filtro de óleo lubrificante;
- d) Limpeza do filtro de ar;
- e) Aferição do Amperímetro do Painel;
- f) Aferição do Voltímetro do Painel;
- g) Aferição dos transformadores de corrente;
- h) Testes das lâmpadas e dos leds de sinalização visual;
- i) Medição das correntes e fase do quadro de comando;
- j) Medição da corrente de neutro do quadro de comando;
- k) Verificação do estado das baterias do sistema de partida;

Observação: A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção preventiva trimestral em no máximo em **15** (quinze) **dias** após a data acertada com a **Fiscalização do Contrato**.

III - Procedimentos para assistência **Preventiva Semestral**, além dos procedimentos trimestrais acima, deverão ser efetuados:

- a) Limpeza do respiro do cárter;
- b) Limpeza do filtro de óleo combustível;
- c) Verificação dos anéis do coletor do Gerador;
- d) Verificação da pressão das molas das escovas do Gerador;
- e) Verificação das escovas do coletor do Gerador;
- f) Verificação do rolamento da polia tensora da bomba d' água;
- g) Verificação dos contatos do contator da rede;
- h) Lubrificação do mecanismo do contator do Gerador;
- i) Verificação das câmaras de extinção do contator da rede;
- j) Verificação das câmaras de extinção do contator do Gerador;
- k) Verificação dos mancais do Gerador;
- l) Lubrificação dos mancais do Gerador;
- m) Verificação da temperatura dos mancais do Gerador;
- n) Efetuar testes de cargas com duração de até quatro horas, ou tempo a ser determinado pela fiscalização;
- o) Verificação dos mancais do eixo da manivela;
- p) Verificação do eixo da manivela;
- q) Verificação completa do motor de arranque;

[Assinatura]

PROCURADOR GERAL
Luciano Corrêa do Nascimento
Gerente Geral Procs
OAB- DF 19.845



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPAD / GECOS	
Proc. Nº	0402/2016
Folha	287
Rubrica	

r) Verificação completa do gerador da Voltagem da corrente contínua;

s) Verificação completa da bomba d'água;

Observação: A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção preventiva semestral em no máximo em **15** (quinze) **dias** após a data acertada com a **Fiscalização do Contrato**.

IV - Manutenção Preventiva Anual, além dos procedimentos semestrais deverão ser efetuados:

- a) Substituição do elemento de filtro do óleo lubrificante;
- b) Substituição do óleo lubrificante;
- c) Substituição do elemento de filtro do óleo combustível;
- d) Verificação do estado do tanque de óleo combustível;
- e) Substituição do elemento de filtro de ar;
- f) Ajuste da folga das válvulas;
- g) Verificação da existência de fuga de corrente dos enrolamentos para terra;
- h) Verificação da existência de fuga de corrente dos barramentos para terra;
- i) Reaperto geral de todas as conexões elétricas de sinal ou de potência;
- j) Reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e gerador;
- k) Verificação da fixação do ventilador;
- l) Limpeza dos aerodutos;
- m) Verificação da pintura externa do gerador;
- n) Verificação da pintura externa dos painéis;
- o) Aferição dos voltmetros;
- p) Aferição dos amperímetros;
- q) Aferição dos frequencímetros;
- r) Limpeza e verificação dos bicos injetores;
- s) Verificação completa da bomba injetora;
- t) Verificação do eixo do turbo-compressor;
- u) Realização de sangria no sistema de óleo combustível.

Observação: A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção preventiva anual em no máximo em **15** (quinze) **dias** após a data acertada com a **Fiscalização do Contrato**.

V - A manutenção Corretiva será realizada mediante chamado da **CONTRATANTE**, quando necessário, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer sistema do equipamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida nos seguintes prazos discriminados a serem atendidos sob pena das seguintes sanções e multas abaixo discriminados:

- a) chamada atendida em até **5** (cinco) **horas** após a detecção da ocorrência do problema pela administração, não há pena;
- b) chamada atendida entre **5** (cinco) **horas** e **10** (dez) **horas** após a detecção da ocorrência do problema, **multa de 0,5%** sobre o valor mensal do **Contrato**;
- c) chamada atendida entre **10** (dez) **horas** e **18** (dezoito) **horas** após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de **1%** sobre o valor mensal do **Contrato**;
- d) chamada atendida entre **18** (dezoito) **horas** e **24** (vinte e quatro) **horas** após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de **2%** sobre o valor mensal do **Contrato**;
- e) chamada atendida acima de **24** (vinte e quatro) **horas** após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de **5%** sobre o valor mensal do **Contrato** e rescisão contratual em caso de reincidência por inexecução parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

I - O Contrato vigorará por **12** (doze) **meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por períodos subsequentes de **12** (doze) **meses**, limitados a **60** (sessenta) **meses**, desde que demonstrado interesse público, critério do **CONTRATANTE**, nas condições e limites estabelecidos no inciso II, do artigo Lei nº 8.666, de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 1998.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPAD / GE	
Proc. Nº	0402/2016
Folha	288
Rubrica	

II - Dá-se para o único item deste **Contrato** o **valor mensal** de **R\$636,00** (seiscentos e trinta e seis reais), perfazendo um **total anual** de **R\$7.632,00** (sete mil seiscentos e trinta e dois reais).

III - O preço consignado neste **Contrato** poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

a) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal por parte da **CONTRATADA**.

b) A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito de requerer reajuste do preço até o momento da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sob pena de preclusão.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele do mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições já estabelecidas neste **Contrato**, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos no **Edital e no Termo de Referência**;

II - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

III - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

IV - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;

V - Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;

VI - Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

VII - Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

VIII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste **Contrato**;

IX - Comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

X - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**; assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato**;

XI - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

XII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIII - Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - Atender as chamadas da **CONTRATANTE**, que serão formalizadas por e-mail, juntadas aos autos, de forma que o seu descumprimento ensejará as multas discriminadas, para manutenção corretiva, constantes no item 6.5 e, item 11.2 alínea "b" do **Termo de Referência**.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Gerente

OAB - DF 19.845

Referência, para manutenção preventiva, devendo as eventuais multas aplicadas, serem registradas em relatório emitido pela fiscalização;

XV - O fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva do grupo motor gerador será realizada pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer, apenas, a mão de obra necessária à substituição das peças que apresentarem defeito.

XVI - Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações assumidas neste **Contrato**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto deste **Contrato**;

II - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários a execução dos serviços contratados;

III - Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;

IV - Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da **CONTRATANTE**;

V - Solicitar a manutenção, por meio de fax, telex, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

VI - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste **Contrato**;

VII - Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto deste **Contrato**;

VIII - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do **Contrato**, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Gestor do Contrato** deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

A - Verificar a qualidade dos serviços executados;

B - Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento do gerador;

C - Recusar os serviços considerados insatisfatórios, determinando sejam refeitos no prazo a ser determinado;

D - Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendada(o) pelo fabricante, devendo acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;

E - Manter o acesso aos quadros de distribuição de energia livres e desimpedidos, para que seja feita qualquer intervenção necessária a manutenção do gerador;

F - Impedir o ingresso de terceiros a casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto a abertura das portas;

G - Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

H - Conferir as Notas Fiscais, especialmente os serviços executados e seus respectivos valores;

I - O **Gestor do Contrato** devesse atestar o documento de cobrança e enviá-la ao setor competente para pagamento;

J - Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no **Contrato**;

K - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - A contratação dos serviços objeto deste **Contrato** será formalizada por meio de assinatura com a **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua convocação de comparecimento para sua celebração. Antes da contratação serão verificadas as condições de habilitação do licitante vencedor, e ainda, sua situação junto ao **CADIN**.



[Handwritten signature]

II - Exigir-se-á prestação de garantia no valor de **5%** (cinco por cento) do valor total de **Contrato**, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado a **CONTRATADA** optar por:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

III - A apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ser feita até o momento da assinatura do **Contrato**.

IV - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** no Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela **CONTRATANTE**.

V - A caução de garantia responderá pela fiel execução do **Contrato** e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

VI - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

VII - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA**, desde já, se obriga a efetuar o recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**.

VIII - A garantia, ou seu saldo será liberada ou restituída no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a pedido da **CONTRATADA**, após a execução do **Contrato**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

II - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

III - O **ATESTO** na Nota Fiscal e o respectivo **PAGAMENTO**, serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

III.1 - Para qualquer despesa igual de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiária à Lei nº 10.520, de 2002:

- a) prazo máximo para atesto: **05 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- b) prazo para pagamento: até o **5º (quinto) dia útil**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada.

IV - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **Edital**.

V - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

VI - A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

VII - A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

VIII - Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

IX - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **Contrato** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

X. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da execução deste **Contrato** correrão à conta do Orçamento Geral da **CONTRATANTE**, por meio do PTRES: 086352; Fonte: 0250022135; Natureza de Despesa: 339039; conforme **Nota de Empenho: 2016NE003462**.

Parágrafo Único - A despesa de exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização do presente **Contrato** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela **Superintendência de Administração - SUPAD**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) Nos moldes da Resolução nº 13, de 2010, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento do respectivo **Contrato**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.

b) **Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos - Siscot, sob pena de responsabilidade.**

II - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

I - Este **Contrato** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de **Termo Aditivo**, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

I - O presente **Contrato** decorre de processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico Conab**, tipo menor preço, sob o nº **07/2016**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 2005 e 7.892, de 2013 e na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

II - Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 07/2016 e seus Anexos** e a **proposta comercial** apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

III - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Será aplicada penalidades nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que cometer as seguintes infrações administrativas:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPAD / GECOS	
Proc. Nº	0402/2016
Folha	292
Rubrica	

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do **Contrato**;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

II - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

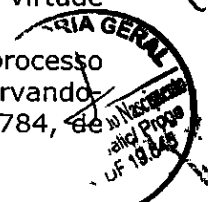
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, trimestral, semestral e anual), da manutenção preventiva, até o limite de **10 (dez) dias**;
- b.1) a aplicação da multa moratória para manutenção corretiva se dará nos moldes do item 6.5 do Termo de Referência, cujo teor dos seus subitens descrevemos a seguir:
 - I** - chamada atendida em até **5 (cinco) horas** após a detecção da ocorrência do problema pela administração, não há pena;
 - II** - chamada atendida entre **5 (cinco) horas e 10 (dez) horas** após a detecção da ocorrência do problema, multa de **0,5%** sobre o valor mensal do **Contrato**;
 - III** - chamada atendida entre **10 (dez) horas e 18 (dezoito) horas** após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de **1%** sobre o valor mensal do **Contrato**;
 - IV** - chamada atendida entre **18 (dezoito) horas e 24 (vinte e quatro) horas** após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de **2%** sobre o valor mensal do **Contrato**;
 - V** - chamada atendida acima de **24 (vinte e quatro) horas** após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de **5%** sobre o valor mensal do **Contrato** e rescisão contratual em caso de reincidência por inexecução parcial.

- c) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de **5%** sobre o valor total do **Contrato**;
- e) no caso da alínea "a" do subitem I, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- f) para as alíneas "b" à "g" do subitem I, impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

III - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPAD / GECOS	
Proc. Nº	0402/2016
Folha	293
Rubrica	

V - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

VII - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido **Processo Administrativo**, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for notificado pela **CONTRATANTE**.

VIII - Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

IX - As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

IV - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

II - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: **EM** = Encargos moratórios devidos; **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

I - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, objeto do **Pregão Eletrônico Conab nº 07/2016**; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DENÚNCIA

I - Independentemente de justo motivo, a **CONTRATANTE** poderá dar por findo o presente **Contrato**, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio escrito, de no mínimo, **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

I - É vedado à **CONTRATADA**:



- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I - Aplica-se à execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos, as normas das Leis nºs: 8.666, de 1993 e suas alterações, 10.520, de 2002, e do Decreto nº 7.892, de 2014 e demais legislações pertinentes.

II - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e nos regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste **Contrato**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS

I - Do ato de rescisão unilateral deste **Contrato**, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **05** (cinco) **dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

II - A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

I. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste **Contrato** no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

II. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato** em **03** (três) **vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de **02** (duas) **testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília-DF, 01 de Setembro de 2016.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

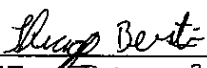

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente


DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretoria Administrativa, Financeira e de
Fiscalização
Diretor

ASSINA PELA CONTRATADA - ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP:


FERNANDO GARCIA CAVADA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:


NOME: Thiago Berti

CPF/MF: 326.064.628-07

NOME:

CPF/MF:

